



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 14 de fevereiro de 2020.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA  
REF.: TERMO DE FOMENTO 003/2020

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se da análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2020 e Termo de Fomento nº 003/2020, o qual possui o seguinte objeto: *“O presente termo de fomento tem como objeto o repasse de recursos financeiros a Associação para auxiliar no transporte de estudantes de ensino superior, médio e técnico, residentes em General Carneiro até as cidades de União da Vitória PR e Porto União SC.”*

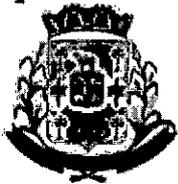
O processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

**ANÁLISE JURIDICA**

Aportou nesta Procuradoria autos do procedimento que visa o repasse a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro - PR, por meio de Termo de Fomento, em respeito ao artigo 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual indica a necessidade de “emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.”

Cabe verificar, que para a celebração e a formalização do termo de fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, pelos motivos de que a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico é a única na área de atuação em General Carneiro PR, não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.”

A razão da escolha, segundo consta no processo, deu-se “pelo fato de que há anos referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder Público Municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município a desenvolver a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto”.

Portanto, é necessário que fique comprovada a inexistência de outras entidades similares, compatíveis com o objeto da parceria, motivo pela qual é recomendável que sejam reunidos todos os elementos para a efetiva demonstração da impossibilidade de competição, visando afastar questionamentos que possam vir a comprometer algum ato.

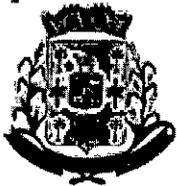
Verifica-se que há Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais. Foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade, e o impacto social esperado.

Ainda, dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da já referida Lei.

Por fim, o estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência.

Portanto, o procedimento respeitou o contido na Lei nº 13.019/14, de forma que não se vislumbra nenhum óbice quanto a homologação do certame e formalização do termo de fomento.

Ademais, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Procuradoria Municipal

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná  
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

Como conclusão, fica o parecer favorável a realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

*Guilherme A. O. Marques*  
**GUILHERME A. O. MARQUES**  
Procurador Municipal